

**EMENDA Nº - CMMMPV 1219/2024
(à MPV 1219/2024)**

Acrescente-se § 4º ao art. 6º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§ 4º O Poder Executivo terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento das informações de que trata o art. 4º, para efetuar o pagamento do Apoio Financeiro.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo garantir maior celeridade para que as famílias desabrigadas e desalojadas pelas cheias do Rio Grande do Sul possam receber o apoio financeiro de que trata esta Medida Provisória. Para tanto, proponho um prazo máximo de 15 dias, contados a partir do recebimento das informações das prefeituras, para que as famílias elegíveis recebam o valor a que têm direito.

Entendo que 15 dias é um prazo mais do que razoável para a realização de todos os procedimentos necessários para viabilizar o pagamento do apoio financeiro.

Em solidariedade às vítimas dessa catástrofe que se abateu sobre o Rio Grande do Sul e entendendo a urgência com que necessitam de apoio financeiro, conto com o apoio da Relatoria e dos Pares para acolhimento desta emenda.

Sala da comissão, 16 de maio de 2024.

**Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)
Líder da Minoria**